Proc. 017/22
Fl. 003
Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Municipio de Caracaraí, Estado de Roraima pretende contratar, com base nas Leis nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/02, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, Serviço de Transporte Escolar, pelo período de 200 dias letivos, de acordo com o calendário escolar e especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação.

2. OBJETO:

Contratação de serviços de empresas especializadas em Transporte Escolar, sob o Sistema de Registro de Preços, para atender alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Caracaraí pelo período de 200 dias letivos especificados em calendário escolar, por preço unitário em quilômetros rodados, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustíveis, com toda a manutenção preventiva e corretiva inclusa, com condutor.

ITEM	Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
01	Ônibus (49 lugares)	Vic. 01, 02, 03 e 04 -Maria Alice (Petrolina)	200	100	R$ 8,33	R$ 833,00	R$ 166.600,00
02	Van (15 lugares)	Vic. 01, 02 e 03 Cujubim -Firmino Mariano (Vista Alegre)		81	R$ 5,00	R$ 405,00	R$ 81.000,00
03	Ônibus (49 lugares)	Baruana Br 174 Vic Itã		121	R$ 8,33	R$ 1.007,93	R$ 201.586,00
04	Micro-ônibus (25 lugares)	-Manoel Reinaldo		121	R$ 7,00	R$ 847,00	R$ 169.400,00
05	Micro-ônibus (25 lugares)	Apuruí -Manoel Pereira -Criança Feliz -Couto de Magalhães -Idnea Barbosa	200	127	R$ 7,00	R$ 889,00	R$ 177.800,00
06	Van (15 lugares)	Vila São José -Manoel Pereira -Criança Feliz -Couto de Magalhães -Idnea Barbosa		128	R$ 5,00	R$ 640,00	R$ 128.000,00
07	Ônibus - 4x4 (49 lugares)	Vic. 01, 02, 03 e 04 – Rio Dias -Francisca de Sousa Soares		53	R$ 8,33	R$ 441,49	R$ 88.298,00
08	Ônibus - 4x4 (49 lugares)	Vic. 21, 22, 23 e 24-BR- 174-Francivan do Nascimento Lopes	200	133	R$ 8,33	R$ 1.107,89	R$ 221.578,00

Proc. 017/22
Fl. 004
Ass.

		(Novo Paraíso)					
09	Ônibus - 4x4 (49 lugares)	BR-210 e BR-432 -Francivan do Nascimento Lopes (Novo Paraíso)		97	R$ 8,33	R$ 808,01	R$ 161.602,00
10	Micro-ônibus - 4X4 (25 lugares)	Vic, 01 e 03 -Francivan (anexo Serra Dourada)		118	R$ 7,00	R$ 826,00	R$ 165.200,00
11	Pick-Up - 4x4 (04 lugares)	Vic. 02 e 06 -Francivan (anexo Serra Dourada)		78	R$ 5,00	R$ 390,00	R$ 78.000,00
12	Ônibus - 4X4 (49 lugares)	Vic. Arco-Iris - BR 432 -Jose Fernandes KM 75 BR-432	200	168	R$ 8,33	R$ 1.399,44	R$ 279.888,00
13	Van (15 lugares)	Vic. 23 - BR 432 -Maria Lunete		81	R$ 5,00	R$ 405,00	R$ 81.000,00
14	Ônibus - 4X4 (49 lugares)	Vic. 27 e 29 - BR 432 -Maria Lunete		76	R$ 8,33	R$ 633,08	R$ 126.616,00
15	Micro-ônibus - 4X4 (25 lugares)	Vic. 31 BR- 432 -Maria Lunete		40	R$ 7,00	R$ 280,00	R$ 56.000,00
16	Micro-ônibus - 4X4 (25 lugares)	Vic. 01 e 02 BR- 432 - Maria Lunete		58	R$ 7,00	R$ 406,00	R$ 81.200,00
VALOR TOTAL							**R$ 2.263.768,00**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê que a educação é um direito da criança e do adolescente. Da mesma forma, esse direito está contido no Princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada, conforme consta do art. 208, VII, da Constituição Federal: *atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte,** alimentação e assistência à saúde.*

Com efeito, cumpre registrar que pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Art. 4º, o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação. O mesmo Estatuto, no art. 53, preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência na escola pública e gratuita próxima de sua residência. Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo; já o parágrafo seguinte determina que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

Ciente desta responsabilidade em ofertar nas escolas municipais, conforme o calendário escolar, os serviços a serem contratados atenderão os dias letivos para todos os alunos localizados em Zona Rural. Deste modo, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade e presteza, o transporte escolar a alunos da Rede Pública

Proc. 017/22
Fl. 005
Ass.

Municipal de Ensino, há a necessidade de contratação dos serviços pelo período de 200 dias letivos, de empresas especializadas em transporte para atender alunos da rede municipal de ensino.

4. DOS VEÍCULOS

4.1 Serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos de no máximo 70% (setenta por cento) dos veículos que serão utilizados e/ou ainda subcontratação de no máximo 30% (Trinta por cento) do objeto deste certame.
4.2 Os veículos não poderão operar com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, para Mini van, Pick - Up e micro-ônibus, ônibus 15 anos, durante todo o período da contratação.
4.3 Os veículos serão definidos conforme a localização geográfica de cada localidade observando as condições de trafegabilidade, estrada pavimentada, não pavimentada e regiões de difícil acesso.
4.4 Em localidades de difícil acesso, cujo terreno não apresente a infraestrutura adequada, o veículo do transporte escolar deverá possuir a tração necessária ao bom desempenho e segurança no transporte dos alunos.
4.5 Dos modelos e capacidades dos veículos necessários ao atendimento mínimo do objeto desta licitação:

Veículo	Quantidade	Combustível	Capacidade /Aluno
VAN	03	Gasolina/Diesel	Capacidade para 15 passageiros
Micro-ônibus	05	Diesel	Capacidade para 25 passageiros
Ônibus	07	Diesel	Capacidade de 49 passageiros
Pick-Up	01	Gasolina/Diesel	Tracionado 4x4 capacidade de 04 (quatro) passageiros

4.6 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela ROTA.
4.7 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução.
4.8 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN.
4.9 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, por servidor nomeado pela Secretária Municipal de Educação, por meio de Portaria, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
4.10 Deverão ser mantidas no veículo, a listagem com nome completo, endereço e série, dos alunos transportados, fornecida pelo gestor ou responsável da escola, devendo ser atualizada bimestralmente, ou a cada alteração, se houver.
4.11 Cada Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para disponibilizar o veículo para a devida inspeção, referida no item 4.9, bem como o veículo deverá, neste prazo, estar apto para dar início ao serviço. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço mediante notificação, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.
4.12 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas dos veículos.
4.13 O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

Proc. 017/22
Fl. 006
Ass.

5. DOS CONDUTORES:

5.1 Será necessário para os condutores dos veículos:
I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II. Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", cópia do CPF e do RG;
III. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
IV. Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CIRETRAN;
V. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada processo licitatório, relativo ao foro do domicílio, desta comarca e do Estado federativo de origem.
VI. Outras exigências da legislação de trânsito.
5.2 Os motoristas deverão executar seus serviços devidamente identificados por crachá indicando o nome da empresa e seus dados pessoais, quando em trabalho.

6. DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEICULOS, QUILOMETRAGENS:

Planilha anexa.

7. DESCRITIVO DE ITINERÁRIOS:

Planilha anexa.

8. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEMECD, os quais serão adequados a cada escola, devendo ser emitido relatório mensal com informações referentes aos serviços prestados, caso ocorra o registro de inconformidades na execução contratual.

a) A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.
b) O serviço de transporte escolar deverá ser executado em conformidade com o detalhamento de cada rota constante nos anexos, onde o início dos serviços se dará a partir do termino da vicinal com a entrada do primeiro aluno no veículo a ser transportado até a escola e pelo seu retorno.
c) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
d) O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usando corretamente o cinto de segurança.
e) O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
f) O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
g) O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e à SEMECD, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
h) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

9. VALORES ESTIMADOS:

9.1 O custo estimado total da presente contratação é de R$ 2.263,768 (dois milhões duzentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais).
9.2 O custo estimado foi apurado a partir de planilha de composição de preços, conforme tabela constante no anexo.

Proc. 017/22
Fl. 007
Ass.

9.3 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária e em conformidade com as tabelas do **Anexo I - Rota/ Valor Dia/Mensal.**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
12.122.0001.2.004	3390.39.00	129	RECURSO PRÓPRIO
12.365.0006.2.033	3390.39.00	164	RECURSO PRÓPRIO
12.361.0005.2.032	3390.39.00	158	RECURSO PRÓPRIO

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços de Transporte Escolar será exercida pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar, podendo – para exercer tal responsabilidade – expedir avisos, notificações e instruções necessárias ao fiel cumprimento dos serviços.
10.2 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer situação que apresente divergência do que está estabelecido no contrato objetivando evitar transtornos na execução dos serviços.
10.3 Promover vistorias de rotina e extraordinária no veículo do transporte escolar, quando julgar necessário, verificando o cumprimento das exigências legais quanto à segurança, conforto, higiene e aparência. Caso seja constatado que existem veículos que estão realizando os serviços de transporte escolar que não tenham passado por vistoria. A Assessoria Técnica de Transporte Escolar deverá comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato para tomar medidas cabíveis e legais com o intuito de não permitir que tal fato volte a ocorrer, cabendo aplicação de penalidade prevista no contrato, inclusive rescisão contratual.
10.4 As frequências dos motoristas deverão ser assinadas diariamente de acordo com o estabelecido no calendário escolar, sendo proibido seu preenchimento antes do fechamento do mês faturado.
10.5 As frequências somente serão entregues ao contratante mediante termo de recebimento, devidamente assinado pelos gestores e/ou responsáveis pelas escolas, sendo estes os responsáveis pelo acompanhamento do seu preenchimento. As frequências deverão ser entregues juntamente com as Notas Fiscais mensais, ficando e empresa responsável por emitir as notas de acordo com os dias de serviços prestados.
10.6 Em caso de eventuais irregularidades detectadas na frequência, será aberta sindicância impossibilitando o prosseguimento da fatura e/ou nota fiscal enquanto durar o procedimento investigatório.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar:
12.2 Cópia de documento e original para conferência das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH dos motoristas com habilitação no mínimo – categoria "D" ou "E" atualizada.
12.3. Apresentar cópia e documento original para conferência dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV legalizado junto ao DETRAN/RR, devidamente em dia;
12.4. Quando o licitante não for proprietário do(s) veículo(s), o mesmo deverá apresentar CONTRATO(s) de locação de veículo(s) com firma reconhecida em cartório com poderes para utilizar esse(s) veículo(s) na referida licitação.

12.5. Apresentar cópia e documento original para conferência da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR, dentro de sua validade, para cada veículo a ser contratado.
12.6. Documento do motorista do veículo certificando a ausência da falta grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, conforme Inciso IV do artigo 138 da Lei Federal 9.503/97, emitido pelo DETRAN responsável pela emissão da CNH, no caso de Roraima, no site www.detran.rr.gov.br no campo "consulta habilitação".
12.7. Cópia e documento original para conferência do CERTIFICADO DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR do motorista do veículo, nos termos da regulamentação do CONTRAN e publicado no DOU.
12.8. Certidão Negativa Criminal do motorista do veículo, na esfera Estadual e Federal;
12.10 No ato da assinatura do contrato, os veículos apresentados no certame licitatório e Vistoria, serão comparados com os Contratos existentes pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar da SEMECD, caso seja detectado alguma similaridade do veículo apresentado, o licitante será automaticamente IMPEDIDO de assinar Contrato do lote o qual tenha sido declarado vencedor, com exceção dos veículos que estejam executando serviço no mesmo município, na mesma escola sendo em turnos diferentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada obriga-se a:
13.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
13.3 A contratada deverá apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal as certidões negativas de Regularidade Fiscal (**Receita Federal, Caixa, Trabalhista, Sefaz e Municipal de Caracaraí**) e frequências do motorista conforme item 10 - 10.6, na Secretaria Municipal de Educação de Caracaraí, no endereço Rua Raul de Oliveira, s/nº, Santa Luzia, Caracaraí – RR.
13.4 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao serviço contratado;
13.5 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do serviço.
13.6 Apresentar, quando solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, relação dos motoristas devidamente atualizada, bem como as comprovações do vínculo e regularidades com as obrigações trabalhistas (anotações em CTPS, regularidade fiscal perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e cópia da GFIP).
13.7 Responsabilizar-se, em caso de acidentes envolvendo o veículo contratado e quaisquer danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros por dolo ou culpa, suportando todas as despesas médicas, hospitalares e eventuais indenizações que venham a ocorrer durante a execução do serviço, todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outros que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
1.8 Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA deve apresentar à SEMECD os seguintes documentos: CRLV, AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E SEGURO referente ao novo veículo com capacidade/lotação igual ou superior ao veículo contratado, devendo ainda apresentá-lo para proceder a vistoria devida, e esta substituição deverá ser por veículo do mesmo ano ou de ano superior ao originalmente contratado.
13.9 Os veículos quebrados ou defeituosos devem ser substituídos em até 48 horas, independentemente de notificação, não tendo direito a receber qualquer valor relativo aos dias em que os estudantes ficarem privados de transporte, devendo providenciar, imediatamente, meios compatíveis para complementação do transporte interrompido (carro reserva), sob pena de caracterizar inexecução contratual.

Proc. 017/22
Fl. 009
Ass.

13.10 Caberá à CONTRATADA a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE;
13.11 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuada;
13.12 Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da primeira as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, quaisquer despesas com alimentação ou locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade ou encargos de qualquer natureza;
13.13 A CONTRATADA deverá manter em local visível, fixada na parte interna e/ou externa do veículo, a AUTORIZAÇÃO ESPECIAL expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/RR;
13.14 Após a contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com este Termo de Referência (CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO), os veículos dos tipos Van, Minivan, Micro-ônibus e Pick Up, não poderão, dentro da vigência do contrato e execução dos serviços, possuir mais de 10 (dez) anos de fabricação, e os Ônibus 15 anos e todos deverão estar em bom estado de conservação.
13.15 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais mensais.

15. VIGENCIA DA ATA e DO CONTRATO

10.1. A vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:
15.2 Fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
15.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
15.4 Notificar por escrito, a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
15.5 Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos e documentações decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
15.6 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Proc. 017/22
Fl. 010
Ass.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Fiscal de Contrato a ser nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário às regularizações detectadas, posteriormente encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do contrato e em conformidade com o calendário escolar, obedecendo aos dias letivos das escolas para as quais os serviços foram contratados;
18.2 Os contratos poderão ser prorrogados de acordo com o interesse público e as necessidades da administração mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;
18.3 A prorrogação somente vigorará após o aditamento contratual que deverá ser formalizada com antecedência ao vencimento do contrato anterior;

20. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

19.1 Toda Infração dentro da competência federal, estadual e municipal será de total responsabilidade da contratada;
19.2 São consideradas infrações puníveis pela CONTRATANTE:
a) Não cumprir itinerário e horário;
b) Destratar ou agredir os alunos transportados;
c) Desrespeitar a fiscalização;
d) Deixar de cumprir avisos, notificações, advertências, instruções ou normas regulamentares;
e) Falta de renovação da Autorização de Transporte Escolar e Seguro;
f) Trafegar sem a listagem atualizada de alunos transportados;
g) Trafegar com veículo em desacordo com a padronização exigida no contrato;
h) Utilizar o veículo contratado para transportar alunos para outras finalidades que não sejam para as quais foram contratados.
19.3 As infrações constantes acima serão, que determine as seguintes penalidades, em função de sua gravidade e independente da ordem sequencial:
a) Advertência por escrito.
b) Suspensão das atividades sem remuneração, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades sob pena de rescisão contratual.
c) Multa e outras penalidades conforme determinado em contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados

Proc. 017/22
Fl. 011
Ass.

em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

a. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, devendo a empresa contratada ser avisada pela Direção da Escola atendida, com antecedência e por escrito.

b. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade das empresas contratadas.

c. Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela ROTA.

d. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

e. A Contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMECD, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMECD.

f. A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

g. A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

Caracaraí/RR, 31 janeiro de 2022

Aprovo, em _____ de _____ de 2021

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretário Mun. Educação, Cultura e Desportos
Port.548/2021